



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.508 , DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Procurador Geral do Estado a lotar Procuradores de Estado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e dos artigos 7º e 172, inciso I, da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o Procurador Geral do Estado a lotar dois Procuradores de Estado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, com ônus para a Autarquia Estadual.

Art. 2º. Os Procuradores de Estado escolhidos serão lotados por Portaria do Procurador Geral do Estado, conforme prevê a Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador